ESTADO DE RONDÔNIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
ESTADO MAIOR GERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL 001/SS ADM/CRH, DE 11 DE JULHO DE 2011.

AVISO DE ABERTURA PARA INGRESSO DE OFICIAIS E PRAÇAS DA RESERVA REMUNERADA NO CORPO VOLUNTÁRIO DE MILITARES DO CBMRO.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que confere o **art. 11 e art. 61 da Lei 2204, de 18 dezembro de 2010** e, considerando que a **Lei Nº 2461, de 17 de maio de 2011** alterou a Lei 1053 de 22 de fevereiro de 2002 e ainda o disposto no DECRETO-LEI Nº 09-A, DE 09 DE MARÇO DE 1982 e DECRETO nº 9.841, de 22 de fevereiro de 2002, torna público e estabelece normas, no âmbito da Corporação, que estarão abertas as inscrições para o **CORPO VOLUNTÁRIO DE MILITARES DO ESTADO DA RESERVA REMUNERADA**, obedecidas as prescrições contidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

a. Período de Inscrição

22 à 29/07/2011, das 07:30 ás 13:30 horas.

b. Local

Quartel do Comando Geral do CBMRO, na sala da Coordenadoria de Recursos Humanos; sito a Rua Campo Sales, nº 3254 – Bairro Olaria, Porto Velho-RO.

2. DOS REQUISITOS

São condições preliminares para o ingresso no Corpo de Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada:

I - os limites de idade abaixo:
a) Oficiais Superiores: 64 (sessenta e quatro) anos;
b) Oficiais Subalternos e Intermediários: 60 (sessenta) anos; e
c) Praças: 58 (cinqüenta e oito) anos.

II - ser voluntário, atendendo a oferta da Corporação, desde que não ultrapasse 30% (dez por cento) do efetivo existente;

III - aceitação das normas contidas na lei de criação do Corpo de Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada e deste Decreto;

IV - inspeção de saúde;

V – Teste de aptidão física; e

VI - parecer favorável do Comandante-Geral, mediante análise das condições

preliminares constantes nos incisos anteriores, das folhas de alterações do período ativo do convocado, e certidões negativas de antecedentes civis e criminais a serem apresentadas pelo voluntário.

A idade do voluntário será apurada pela verificação do documento de identidade ou pasta do Arquivo Geral da Corporação e é condição de não aceitação do mesmo quando igualar ou exceder os limites indicados no inciso I do artigo anterior.

Por ocasião da inspeção de saúde realizada por junta médica de saúde serão exigidos eletro-cardiograma acompanhado de laudo cardiológico, e laudo oftalmológico.

A apreciação das folhas de alterações do voluntário, sobre os dados de seu período ativo, terá conotação comparativa entre o que o mesmo foi e o que espera que ele seja, do qual resultará no pertinente parecer.

Fica configurada a condição de voluntário pela assinatura do Termo de Adesão e Termo de Aceitação das condições e normas da legislação em vigor, constantes nos Anexos I e II do Decreto 9.841, de 22 de fevereiro de 2002.

3. DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

A inscrição do militar no Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada será formalizada no órgão de pessoal da Corporação para efeito de controle, atualização, movimentação e remuneração, com a supervisão da Coordenadoria de Recursos Humanos.

O voluntário inscrito no Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, convocado na conformidade da legislação específica, desempenhará suas atividades nos locais indicados na proposta apresentada pelo Comandante Geral ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

É vedado o desempenho de qualquer outra atividade além daquela para a qual o militar foi designado.

O serviço de Bombeiro Militar executados por integrantes do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada ficará a cargo das Unidades Militares para as quais os mesmos sejam movimentados.

As atividades descritas nos incisos VII, VIII e IX do § 1º do Art. 4º da Lei Nº 2461, de 17 de maio de 2011, só poderão ser exercidas por aqueles servidores militares que integram a reserva do Corpo de Bombeiros Militar.

As normas gerais de execução do serviço, inclusive o apontamento da freqüência, serão definidas pelos Comandantes, Chefes ou Diretores das Unidades Militares envolvidas.

Os Bombeiros Militares convocados para o Corpo de Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, deverão trabalhar fardados quando no desenvolvimento das atividades previstas nos VII, VIII e IX do § 1º do Art. 4º da Lei Nº 2461, de 17 de maio de 2011, de acordo com o prescrito no Regulamento de Uniforme .

Os casos omissos serão apreciados pelo Coordenador de Recursos Humanos, e resolvidos pelo Comandante Geral, considerando o que dispõe a legislação pertinente.

Quartel do Comando Geral em Porto Velho, RO, 11 de Julho de 2011.

LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA - CEL BM
Comandante Geral do CBMRO